



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

PROCESSO CREMESE Nº 001/2018

INTERESSADO: Dr. P. H. C. C. G. M. – CRM/SE XXXX.

ASSUNTO: Gravação de consulta médica sem autorização pelo médico.

RELATOR: Conselheiro Gustavo Melo Moura.

EMENTA: Não há ilicitude em gravação pelo paciente de consulta médica desde que haja o prévio consentimento do médico. Também não comete ilicitude ética o médico que, ao não concordar com a gravação da consulta, se recusa a atender o paciente desde que respeitadas às situações de exceção previstas no Art. 33 do CEM.

CONSULTA:

O Dr. P. H. C. C. G. M., CRM/SE XXXX, médico do trabalho, solicita parecer deste Conselho em virtude dos constrangimentos que vem sofrendo com a atitude de uma paciente que comparece às consultas médicas e as grava sem o seu consentimento.

O mesmo informa que atendeu no dia 22/01/2013, no Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional do SESI, localizado no Centro de Saúde Maria Virgínia Leite Franco, Aracaju/SE a funcionária de uma empresa de telefonia móvel, a Sr^a. L.M.V.V. para exame médico de retorno ao trabalho. Relata que a mesma compareceu à consulta acompanhada de sua advogada e que teve toda a consulta gravada sem que ao menos tivesse sido avisado de tal fato. Informa ainda que em outra oportunidade, em 11/06/2013, esta funcionária comparece ao SESI, sem encaminhamento da empresa, para comunicá-lo de que estava de atestado médico desde o dia 10/06/2017 por um período de 07 dias e que gostaria de saber acerca do seu posicionamento até o término do atestado, pois referia que vinha realizando atividades



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

laborais de repetição e cursava com dores em membros superiores. Relata que mais uma vez toda a consulta fora gravada sem o seu consentimento.

PARECER:

Trata-se de tema polêmico na medicina, é uma matéria com densa carga normativa que necessita de análise profunda, em especial por envolver direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, dentre eles o do direito de imagem.

Com o advento e aprimoramento das tecnologias existentes, em que os aparelhos de telefonia móvel extrapolaram há muito tempo a sua função básica, o da telefonia, e passaram a configurar como verdadeiros aparelhos multifuncionais, onde através deles se tem acesso a inúmeras funcionalidades, tais como internet, redes sociais, recursos fotográficos, de filmagem, dentre outros, é crescente a necessidade da sociedade em se registrar os mais diversos momentos da sua vida. Com isso cresce também, os mais diversos conflitos na prática médica acerca de gravações de voz ou filmagens do ato médico.

Atualmente não existe qualquer tipo de resolução do CFM que normatize este tema específico.

Em primeiro lugar há de se deixar claro que não há o que se falar em proibição de tais gravações em obediência a um dos princípios fundamentais do CEM, que é o Sigilo Médico uma vez que o possuidor deste sigilo é o próprio paciente, portanto é ele quem decide pela manutenção ou não do sigilo.

Ademais, a gravação de voz ou filmagem da consulta pode facilitar e, até mesmo melhorar à adesão ao tratamento. Para aqueles pacientes que apresentam dificuldades em assimilar as orientações de seus médicos assistentes é recomendado tal prática, uma vez que facilitará o entendimento e adesão do paciente acerca do tratamento a ele proposto.

Portanto, o paciente tem sim o direito de gravar ou filmar as suas consultas, não cometendo nenhum ilícito ético e/ou legal aqueles que assim decidem proceder.

Em contrapartida, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X assim diz:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

“X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”

Ou seja, o médico tem o direito garantido em nossa Carta Magna de não expor a sua imagem quando não se sentir confortável para tal. É baseado neste direito do médico que entendemos que não comete ilícito ético o médico que se recusa a atender o paciente nestas condições, salvo as situações previstas no Art. 33 do CEM:

É vetado ao médico:

Art. 33. Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em casos de urgência ou emergência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.

Conclusão:

Em conclusão, somos do entendimento de que a gravação de voz ou filmagem do ato médico, quando de iniciativa do paciente, é permitida desde que haja a prévia ciência e concordância do médico. Não cometendo ilícito ético o médico que se recusa a prosseguir com o atendimento nestas circunstâncias, desde que respeitadas às situações de exceção previstas no Art. 33 do CEM.

Gustavo Melo Moura
Conselheiro Relator